



**CARLOS EDUARDO GERTRUDES DE OLIVEIRA
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Uma Análise dos Efeitos para
Administração Pública.**

Ji-Paraná
2021

**CARLOS EDUARDO GERTRUDES DE OLIVEIRA
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Uma Análise dos Efeitos para
Administração Pública.**

Artigo apresentado no Curso de graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas Afya Educacional de Ji-Paraná 2021, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Danstin Nascimento Lima

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48d

Oliveira, Carlos Eduardo Gertrudes de.

Desoneração da folha de pagamento: uma análise dos efeitos para administração pública. / Carlos Eduardo Gertrudes de Oliveira ; Fernando Henrique de Souza Nascimento. – Ji-Paraná, 2021.

25 p. ; il.

Artigo Científico (Curso de Ciências Contábeis) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2021.

Orientador: Prof. Me. Danstin Nascimento Lima.

1. Contabilidade Tributária. 2. Contribuição Previdenciária. 3. Tributos - desoneração. 4. Folha de pagamento - desoneração. I. Nascimento, Fernando Henrique de Souza. II. Lima, Danstin Nascimento. III. Título.

CDU 657:336.6

**CARLOS EDUARDO GERTRUDES DE OLIVEIRA
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Uma Análise dos Efeitos para
Administração Pública.**

Artigo apresentado à Banca Examinadora Curso Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas 2021, como requisito de aprovação para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Me. Danstin Nascimento Lima

Ji-Paraná, _____ de _____ de 2021.

Avaliação/Nota:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Danstin Nascimento Lima
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Prof. Me. Marcia Cristina Teixeira
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

Prof. Esp. Silvia Masson Trescher De Souza
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Uma Análise dos Efeitos para Administração Pública.¹

Carlos Eduardo Gertrudes de Oliveira²

Fernando Henrique de Souza Nascimento³

RESUMO: No âmbito da administração pública existem programas como a desoneração da folha de pagamento, que tem a finalidade de preservar a continuidade das empresas e os postos de trabalho em momentos de crise econômica, no qual é prudente verificar se a administração incorre em renúncia fiscal decorrente desse benefício e, qual política gera na arrecadação previdenciária patronal. Desse modo, partindo do contexto que administração pública, tem o objetivo de garantir a seguridade social e que para isso é importante ter uma boa otimização de receita pública. Essa pesquisa tem o propósito de analisar a proporção de renúncia de arrecadação de receita com a adequação legal da contribuição patronal aos moldes da desoneração da folha de pagamento, com o objetivo de analisar quais são os efeitos da desoneração da folha de pagamento para arrecadação da administração pública. Desta forma a pesquisa se justifica pela possibilidade de compreender alguns dos efeitos da desoneração da folha de pagamento, na arrecadação da contribuição patronal, além de contribuir para uma compreensão sobre contribuição previdenciária patronal e sobre políticas públicas no contexto tributário. A partir do estudo realizado foi possível verificar que após a sanção da lei n.º 12.546/2011, as arrecadações sobre a contribuição previdenciária patronal sofreram um declínio, ocasionando em renúncia fiscal para administração pública, incorrendo em desgaste na resolução do déficit sobre a renúncia, sendo realizadas alterações legislativas com a finalidade de equilibrar a receita nessa rubrica que resultou em alíquotas maiores e diminuições em quantidades de contribuintes enquadrados pela lei de desoneração da folha de pagamento.

Palavras-chave: Desoneração. Folha de Pagamento. Contribuição Previdenciária, Tributação.

PAYROLL EXEMPTION: AN ANALYSIS OF THE EFFECTS FOR PUBLIC ADMINISTRATION

ABSTRACT: Within the scope of public administration, there are programs such as the payroll tax exemption, which aims to preserve the continuity of companies and jobs in times of economic crisis, in which it is prudent to check whether the administration incurs in tax waiver arising from this benefit and which policy it generates in the employer's social security collection. Thus, starting from the context that public administration aims to ensure social security, and that for this it is important to have a good optimization of public revenue, this research aims to analyze the proportion of waiver of revenue collection with the legal adequacy of the employer's contribution to the payroll tax exemption models, in order to analyze the effects of the payroll tax exemption for public administration collection. Consequently, the research is justified by the possibility of understanding some of the effects of the payroll tax exemption, in the collection of employer contributions, in addition to contributing to an understanding of employer social security contributions and public policies in the tax context. From the study carried out, it was possible to verify that after the enactment of law n. 12,546/2011, the collections on the employer social security contribution suffered a decline, resulting in tax waiver for the public administration, incurring wear and tear in the resolution of the deficit on the waiver, with legislative changes being made in order to balance the revenue in this item that resulted at higher rates and decreases in the amount of taxpayers covered by the payroll tax exemption law.

KEY-WORDS - Exemption. Payroll. Social Security Contribution. Taxation

¹ Artigo apresentado no curso de graduação de Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas-Afya Educacional como pré-requisito para conclusão do curso, Sob Orientação do Professor. Esp. Danstin Nascimento Lima e-mail dantin.lima@saolucasjiparana.edu.br

² Carlos Eduardo Gertrudes de Oliveira. Bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas-Afya Educacional, 2021. E-mail - gecarloseducardo@gmail.com

³ Fernando Henrique de Souza Nascimento. Bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas-Afya educacional, 2021. E-mail - Fernandojpr962@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A administração pública tem como seu propósito financeiro manter o planejamento orçamentário da sua estimativa de arrecadação de receita, e para cumprir com esse propósito, a gestão pública utiliza-se de medidas legais como alterações nas legislações que concedem benefícios fiscais para os contribuintes alterando percentuais das alíquotas tributadas ou até mesmo suprimindo o direito do contribuinte em permanecer com benefício⁴.

O tributo pode ser definido como um mecanismo de arrecadação de receita utilizado pela administração pública. Tem caráter obrigatório, podendo ser reduzido ou isentado para os contribuintes através de programas ou benefícios concedidos pelo governo, que permitem ao contribuinte desonerar-se de determinada obrigação tributária⁵.

A desoneração da folha de pagamento foi elaborada pela administração pública, com objetivo de garantir postos de empregos, além de ajudar a economia do país mediante a crise mundial imobiliária, que teve seu início em 2008 nos Estados Unidos. Dentro desse contexto o governo federal através de medidas provisórias, que foram convertidas em leis, vem ajustando a quantidade de setores que podem permanecer com a optativa de fazer a desoneração da folha de pagamento, com o intuito de manter o equilíbrio da arrecadação tributária⁶.

Com o entendimento que administração pública coordena a gestão das receitas decorrentes dos tributos a pesquisa visa compreender o efeito da desoneração sobre a folha de pagamento com o objetivo de responder o seguinte questionamento: Quais são os efeitos da desoneração da folha de pagamento para a arrecadação da Administração Pública?

Para responder a esse questionamento e tendo como seu objetivo geral, estimar à proporção da renúncia de receita que o governo tem diante da aplicação da lei 12.546 de 2011, o presente estudo propõe como diretrizes pesquisar a bibliografia

⁴ COSTIN, C. Administração Pública. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

⁵ BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em 08 dez. 2020.

⁶ SILVA, M.L. Administração de departamento de pessoal. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Érica, 2017 Disponível em <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudosetributarioseaduaneiros/trabalhosacademicos/desoneracao_da_folha_de_pagamentos-analise-e-modelo-alternativo.pdf>: acesso em 16 de dezembro 2020.

e legislação concernentes ao objetivo do estudo, verificar a decorrência em renúncia de receita diante da desoneração sobre folha de pagamento, analisar dados do governo no tocante a desoneração sobre folha de pagamento e identificar os efeitos da desoneração da folha de pagamento sobre a receita da União.

Para realização dessa pesquisa em conformidade com a metodologia científica foram adotadas as seguintes classificações: objetivo descritivo de pesquisa científica com método dedutivo, utilizando uma abordagem qualitativa com os processos bibliográficos, além da coleta de dados divulgados em sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil.

A pesquisa realizada apontou que, com a desoneração da folha de pagamento houve déficit na arrecadação sobre a contribuição previdenciária patronal caracterizando renúncia de receita para administração pública a partir de 2011, período em que a lei do referido fomento fiscal entrou em vigor. Assim, a Administração Pública adotou medidas para minimizar a condição de renúncia e realizou alterações na legislação, a fim de equilibrar as alíquotas e diminuir a quantidade de contribuintes enquadrados nesse benefício.

1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública é um conjunto de órgãos que tem o objetivo de satisfazer as necessidades da sociedade e zelar pelo bem público com as suas ações na segurança, educação, cultura e saúde. Sendo dividida em administração direta e indireta para conseguir alcançar de maneira geral os seus objetivos.

Costin (2010) afirma o seguinte conceito sobre administração pública:

Inclui o conjunto de órgãos, funcionários e procedimentos utilizados pelos três poderes que integram o Estado, para realizar as suas funções econômicas e os papéis que a sociedade lhe atribuiu no momento histórico em consideração. Assim, temos dois qualificativos para associar a esta afirmação: a Administração Pública não existe só no Executivo e ela muda constantemente, pois as expectativas da sociedade em relação a ela e as disputas que se fazem na esfera política para fazer valer propostas diferentes de atuação estatal também são cambiantes. (COSTIN, 2010, p.26.)

Costin (2010), divide a administração pública em direta e indireta, com administração direta atuando de forma centralizada tendo a sua estrutura formada pelo presidente da república e os seus ministros que juntos compõem o executivo do governo. Já a indireta também conhecida como administração descentralizada, tem

sua estrutura formada por autarquias empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações públicas executando atividades que foram atribuídas em grande parte pela administração direta.

Com isso a administração pública é uma pessoa jurídica de direito público de grande importância, na qual o governo atua de forma ativa na regulamentação dos seus tributos para os contribuintes. Podendo fornecer incentivos fiscais, que mantêm e estimulam o crescimento da economia gerando emprego e renda para a população podendo proporcionar uma expectativa de crescimento e continuidade das empresas e por consequência assegurar arrecadação do governo para investir nas áreas básicas como: saúde, educação, cultura e segurança, e na ampliação dos seus programas sociais.

1.2 PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na administração pública os princípios são essenciais para o gestor público servindo para orientar o cumprimento dos planos governamentais elaborados.

De acordo com Horvath (2011), a classificação dos princípios pode ser entendida de duas formas: positiva pela criação e desenvolvimento da execução do direito e interesse público e negativa por rejeitar valores e normas que não estejam de acordo com o seu objetivo ou que venha a comprometer a administração pública.

A constituição federal estabelece em seu artigo 37 o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988, art.37).

Dessa forma a constituição federal determina os cinco princípios a serem seguidos pela administração pública, sendo que o princípio da legalidade garante o cumprimento da lei não deixando o gestor público afastar ou desviar da legalidade caso não cumpra o ordenamento será penalizado.

De acordo com o artigo mencionado acima, discorre sobre o princípio da impessoalidade que proíbe o gestor público agir fora do objetivo da coletividade pública tomando decisões com interesse e vantagem pessoal. Já o princípio da moralidade elenca que além do cumprimento da lei o gestor público tem que se atentar a ética seguindo o padrão proposto.

Além disso, o princípio da publicidade estabelece que todo ato administrativo seja público sendo um exemplo disso a divulgação orçamentária dos gastos públicos em obras, programa e etc. com exceção dos gastos que envolvem segurança nacional e investigação policial ou interesse da não publicação pela administração.

Conforme o que expressa a constituição federal o princípio da eficiência exige que as atividades administrativas sejam realizadas com a maior qualidade possível em prol da sociedade garantindo a satisfação da sua realização em tempo razoável.

Para administração pública a norma representa o direcionamento da sua aplicação, seguindo o padrão constitucional e garantido a boa atuação da administração na gestão do dinheiro público e para isso a lei complementar (LRF) 101/2000 trata do orçamento público utilizando mecanismos como: plano plurianual (PPA), lei orçamentária anual (LOA), lei de diretriz orçamentária (LDO), relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e relatório de gestão fiscal (RGF) para regulamentar a atuação do administrador na atividade pública.

Segundo Oliveira (2013), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fornece subsídio no acompanhamento e na fiscalização financeira atribuindo pena para o gestor que descumpra suas medidas.

Desse modo, é possível compreender que as receitas públicas devem ser analisadas para que o cumprimento da legislação orçamentaria seja alcançado avaliando as possibilidades e consequências de perda, caso o governo abra mão de determinada arrecadação, sem avaliar o seu efeito.

1.2.1 Renúncia de Receita

A renúncia de receita acontece quando administração pública utiliza na sua gestão de arrecadação tributária o comedito de um tipo de benefício ou incentivo de natureza tributária, seja para empresas pessoas jurídicas ou cidadão pessoa física.

Prevista na lei complementar Nº 101 de 4 de maio de 2000, onde ela aponta em seu artigo 14º inciso primeiro a seguinte interpretação:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A aplicação da renúncia de receita pela administração pública se faz de forma estratégica dentro dos programas governamentais como a desoneração da folha de pagamento, que visa manter posto de emprego dando alternativas para algumas empresas recolherem com uma alíquota menor sua contribuição patronal sobre sua receita bruta.

Para Fabretti (2017) a renúncia de receita recebe o nome técnico de extrafiscalidade sendo a forma que o governo utiliza para abrir mão da receita com o interesse de incentivar atividades como: programas especiais, cultura, desenvolvimentos tecnológicos, industrial ou agrícola.

Desse modo, a renúncia de receita deve ser analisada e reajustada no decorrer do tempo pela administração pública, com o objetivo de manter um equilíbrio das contas públicas com os valores deixados de arrecadar.

1.3 TRIBUTO

Entende-se por tributo a forma instituída por lei, e aplicado através do Código Tributário Nacional (CTN) para gerar receitas públicas com o propósito de financiar os gastos do estado com sua arrecadação controlada pelo governo diante do pagamento de tributo feito pelos contribuintes em geral.

De acordo com o Código tributário nacional em seu artigo 3º:

Art. 3. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Brasil, 1966, art. 3).

Segundo o que menciona o artigo 3 é de exclusividade da administração pública cobrar e recolher os tributos podendo delegar essa atribuição a outros não podendo ser executado com critérios próprios ou a fim de beneficiar terceiros.

No Brasil os tributos são classificados em cinco espécies contendo cada um deles uma destinação estabelecida em lei.

Conforme discorre Crepaldi (2019), as espécies tributárias são os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, as contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

O imposto é o valor cobrado pelo estado sobre atividades de comercialização e serviços e, para que ocorra sua cobrança é necessário que esteja previsto no

disposto da lei.

Segundo Sousa (2018) os impostos:

[...] não requer contraprestação do estado em benefício do contribuinte. Para que o contribuinte, ou sujeito passivo, seja obrigado a pagar impostos, basta que incorra em determinada situação previamente determinada em lei. Tal situação é denominada fato gerador do imposto. (SOUZA, 2018, p. 10).

O código tributário nacional em seu art.16 define que “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte” Podendo esse ser utilizado pela administração pública para custear suas despesas sendo elas: saúde, educação, segurança entre outras.

Quanto a taxa, Sousa (2018), sustenta que ela está atrelada a serviços específicos da esfera pública concedidos ao contribuinte, serviços esses que tem o dever de ser divisíveis podendo ainda, ser emitidas sobre alvarás, iluminação pública ou coleta de lixo.

Em seu art.77 parágrafo único o Código Tributário Nacional enfatiza que “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas”.

Conforme Pêgas (2017), as contribuições de melhoria podem ser instituídas para custear obras que tem por finalidade valorizar os bens imobiliários da população, e que podem ser cobradas pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

De acordo com Fabretti, (2017), os empréstimos compulsórios são de características decorrentes de situações extremas como em calamidades públicas, casos de guerras ou também em casos imprevisíveis como os de falta de energia ou abastecimento de água, todos esses com reais necessidades de investimentos, e que em caso de falta de recursos, somente a União pode interferir e criar esse tributo.

Conforme a lei 5.172 de 1966 em seu artigo 15 das disposições especiais, somente a União poderá instituir empréstimos compulsórios quando ocorrer os seguintes fatos: guerra externa, ou sua iminência, calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis e conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

1.4 FUNÇÃO FISCAL, EXTRAFISCAL E PARAFISCAL

Conforme Crepaldi (2019), de modo geral, os tributos podem ter funções

diferentes. Porém, para que essas funções sejam descritas é necessário observar qual é a finalidade de cada tributo compreendendo que uma função não exclui a outra. O tributo pode ter duas funções sendo a primeira com o recolhido diretamente para a entidade que tributou, e a segunda de forma extrafiscal que, o governo, tem a finalidade de interferir diretamente no domínio econômico para regular ou estimular os relacionamentos sociais e econômicos da União e população.

Além disso, o tributo parafiscal tem o propósito de chegar até as unidades fora do alcance do domínio do governo como por exemplo as fiscalizações de profissionais regulamentados, seguridade social e etc.

Desse modo percebe-se, que a administração pública pode de forma legal renunciar determinada receita que se origina de determinado tributo com o objetivo de estabilizar a economia do país em momento de crise financeira.

1.4.1 Elisão fiscal na contribuição previdenciária patronal

A contribuição Previdenciária patronal é o tributo pago pelo empregador para custear a seguridade social, ou seja, o bem-estar populacional como garantia de acesso à saúde, educação e assistência social.

De acordo com a lei 8.212 art. 22 a contribuição previdenciária patronal (CPP) é um tributo atrelado às remunerações referentes aos colaboradores junto ao instituto nacional de seguridade social (INSS), aplicando uma alíquota de 20% sobre o valor total da folha de pagamento.

Com a “Desoneração da folha de pagamento” instituída pela medida provisória nº540, posteriormente convertida na lei nº 12.546 de 2011 houve um acréscimo de regras oferecendo aos empresários uma mudança na contribuição patronal retirando-a da folha de pagamento e aplicando-a sobre a receita bruta com alíquotas menores de acordo com a classificação do contribuinte.

Para Crepaldi (2019) a elisão fiscal conceitua-se por ser de pagar menos tributos de forma lícita em que a pessoa jurídica opta por não fazer operações, que geram gastos maiores ou fazem da maneira menos onerosa possível.

Conforme enfatiza Fabretti (2017), a elisão fiscal tem por finalidade obter a maior economia fiscal possível para reduzir ao máximo a carga tributária que é permitida em lei de forma legítima e lícita. Por se basear em acordo com ordenamento jurídico e ter esse fundamento que possibilita a escolha da alternativa menos onerosa

ou até mesmo o beneficia em lacunas da lei.

A elisão fiscal é permitida pela gestão pública como objetivo de incentivar o contribuinte na apuração do imposto patronal ficando a cargo dele definir qual das duas maneiras é melhor para a apuração do imposto previdenciário, sendo ela sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta.

1.4.2 Previdência Social

A previdência social é um instrumento do governo que tem a finalidade de garantir a aposentadoria da sociedade contribuinte, além de benefícios em caso de incapacidade de trabalhar podendo elencar a licença maternidade, auxílio doença dentre outros.

A lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 em seu art. 3º parágrafo único diz que:

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário-mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

Dessa forma, compreende-se que a previdência social se caracteriza em ser um seguro público que faz a garantia de renda aos seus contribuintes em casos de incapacidade de trabalho, invalidez, aposentadoria dentre outros.

A previdência social compreende diversas formas de contribuição, bem como diversas formas de benefícios oferecendo opções diferentes de contribuições, desde valores modestos à valores mais elevados proporcionando a cada contribuinte a seguridade proporcional ao seu regime de contribuição enquadrado.

Existem dois regimes de previdência social o Regime Geral de Previdência Social - RGPS que abrange o setor privado e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que é exclusivo aos funcionários públicos tanto da esfera federal, estadual ou municipal.

1.5 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas são feitas de forma estratégica com interesse de atender o bem comum podendo ser efetuadas diretamente pelo governo ou indiretamente através de transferência da responsabilidade da sua realização para um terceiro, sendo esse uma entidade pública ou empresa pública.

Segundo Secchi (2018), as políticas públicas são diretrizes elaboradas para resolverem problemas públicos, sendo que elas possuem dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e repostada ao problema público, que de forma clara pode se entender como razão para o estabelecimento de uma política pública ou o tratamento e resolução de um problema que possui um entendimento relevantemente, coletivo de interesse e obrigação pública.

Desse modo, a administração pública consegue se moldar na solução dos problemas públicos escolhendo a melhor maneira de atuar através da medição do impacto que esses problemas podem causar na sociedade e custo de sua reversão, além de se atentar para os processos que podem ser otimizados no que tange a implantação da política pública.

De acordo com Gonçalves *et al* (2017), o processo de implantação da política pública é dinâmico e não linear e ocorre quando as decisões da administração pública se transformam em ações e com isso pode-se fazer uma análise do contexto, que está sendo implantado a política pública para garantir a sua eficácia.

Com isso a administração pública consegue realizar as políticas públicas que podem ser encontradas através de programas, que visam garantia do bem-estar social junto com a estabilização financeira do país com medidas que possam beneficiar diversos setores que contribuem para o bom funcionamento da sociedade tendo como exemplo de política pública, o programa Brasil Maior, que buscou ajudar na estabilização economia pós crise mundial.

1.6 PROGRAMA BRASIL MAIOR

O plano do Programa Brasil Maior surgiu do decreto Nº 750 de 2 de agosto de 2011, após a crise econômica de 2008, que iniciou nos Estados Unidos com a alta valorizações dos imóveis conhecido como “bolha imobiliária”, atingindo o mercado financeiro mundial deixando vários países que tinham relação comercial com os

Estados Unidos receosos de fazer negócios com o medo de sofrer um possível calote financeiro.

Desse modo, o governo brasileiro com interesses de atuar diretamente na contenção dos efeitos da crise dentro do país, surgiu com o programa Brasil Maior que, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2011), o programa tem o objetivo de manter as políticas industriais, tecnológicas, produtivas e de comércio exterior adotadas anteriormente.

Conforme o instituto Braudel (2013), o Plano Brasil Maior, também apresenta uma dimensão sistêmica de natureza enfatizando que, as médias de custo benefício valem para alguns setores, sendo que esta dimensão sistêmica orienta na redução do custo e aumento da produtividade, além de promover bases mínimas de isonomia para as empresas brasileiras em relação aos seus concorrentes internacionais.

Com isso, o governo conseguiu, através do plano, proporcionar um engajamento mais consistente na elaboração de medidas que possam fomentar a economia e apoiar a estabilidade econômica tendo o surgimento da desoneração da folha de pagamento, como uma importante medida em momento de crise econômica mundial.

1.6.1 Desoneração de Folha de Pagamento

A Desoneração da folha de pagamento é uma medida do governo, que surgiu do “Plano Brasil Maior”, com objetivo de estimular o crescimento econômico do país pós crise internacional, que ocorreu em 2008 seguindo um modelo adotado pela Europa conhecido como “desvalorização fiscal”, sendo que a elaboração da desoneração ocorreu em 2011, por intermédio da medida provisória nº 540 que foi convertida na lei nº 12.546 de 2011, que foi criada com o objetivo de aumentar a competitividade das empresas e reduzir o custo dos fatores de produção.

Silva (2017), enfatiza que:

Com o advento da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o governo instituiu um programa de “desoneração da folha de pagamento”. Este consiste na substituição da contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pagamento (20%) por uma contribuição sobre a base de cálculo extraída da receita bruta da empresa (SILVA, 2017, p.143).

A desoneração da folha de pagamento, é utilizada pela administração pública, com objetivo de substituir a incidência da contribuição previdenciária patronal

sobre a folha de pagamento realocando-a sobre a receita bruta.

Segundo Gurgel (2013), o governo federal elaborou a solução na substituição da alta contribuição patronal sobre a folha de pagamento, que na nova proposta estabelecida a contribuição incidente sobre a receita bruta da empresa fica com uma alíquota entre 1% e 2% dependendo do segmento que a empresa atua ou do produto que ela fabrica.

Dessa forma, a administração pública projeta um estímulo de crescimento da economia, conforme afirma o Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômico (2015), a melhoria esperada da competitividade viria da redução do custo da produção, juntamente com o corte dos encargos associados à folha de salário, isso sem atingir a remuneração dos empregados e seus direitos previdenciários, além de ter um empenho no aumento das importações com a baixa do custo estimulando a geração de emprego e uma maior formalização no mercado de trabalho.

Com isso, a administração pública renuncia parte da receita arrecadada com a contribuição patronal deixando o contribuinte, optar pela apuração na folha de pagamento ou sobre a receita bruta.

1.7 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento é um mecanismo utilizado por empresas para pagar e controlar a remuneração dos seus colaboradores, especificando cada obrigação e dedução que resulta no salário do empregado, sendo exibido nela os demonstrativos de todos os proventos e descontos.

Segundo Oliveira (2019), a folha de pagamento divide-se em duas partes proventos e descontos tendo como principais:

Salário. Horas extras. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade. Adicional noturno. Salário-família. Diárias para viagem. Ajuda de custo. A parte de descontos compreende: Quota de previdência. Imposto de Renda. Contribuição sindical. Seguros. Adiantamentos. Faltas e atrasos. Vale-transporte. (OLIVEIRA, 2019, p.70).

Para tanto, o modelo de folha de pagamento é utilizado pelas empresas, a fim de gerenciar seus custos empregatícios e cumprir o que se pede na consolidação das leis do Trabalho (CLT), que em seu artigo 457 expressa o entendimento que o trabalhador além do direito de ter seu salário devidamente pago pelo empregador,

também regulariza que comissões, gorjetas e ajuda de custos, sejam informadas na folha de pagamento.

Com essa normativa a folha de pagamento é de caráter obrigatório para todas as empresas, conforme o artigo 32 da lei no 8.212/91, que estabelece o preenchimento correto podendo ser feito de forma manual ou através de instrumento eletrônico, que conste devidamente o cálculo do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a normativa ainda estabelece que a folha deve seguir os princípios constitucionais, além de organizar o correto recolhimento da seguridade social do colaborador e a contribuição patronal.

1.7.1 Receita Bruta

A receita bruta se refere aos valores de venda de mercadorias e produtos ou até mesmo prestação de serviço, de uma entidade em determinado período contábil mostrando o quanto de dinheiro entrou na empresa com suas atividades, e através dela muitas empresas fazem seus cálculos para apuração do montante de imposto a ser recolhido para os cofres públicos.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, a receita bruta compreende as receitas das vendas e serviços na operação de conta própria e alheia, sendo que na receita bruta não se inclui os impostos cumulativos cobrados, destacamento do comprador ou contratante da prestação de serviço.

Com isso, a receita bruta é utilizada para fins de apuração de tributos como a desoneração da folha de pagamento que permite que o contribuinte calcule a contribuição patronal sobre a receita bruta da empresa tendo essa alteração expressada na lei 12.546 de 2011.

1.7.2 Legislação

No ano de 2011, o governo Federal publicou a lei de nº12.546, que foi criada com o propósito de atender a política pública, de ajudar as empresas na instabilidade econômica causadas pelos efeitos da crise econômica mundial de 2008.

Seguindo a necessidade do governo, a lei da desoneração da folha de pagamento começou a sofrer alterações na tentativa de a administração pública

equilibrar as arrecadações e atender a política pública implantada.

Segundo Marinela (2018) a lei 12.546/11, teve sua primeira alteração pela lei 12.715 de 2012, que estabeleceu alterações de aumento no percentual da alíquota da contribuição previdenciária sobre a receita bruta para os setores de tecnologia.

Em seguida, com o surgimento da lei nº12.844 de 2013, que abrange no enquadramento da desoneração da folha de pagamento os setores da construção civil, transportes ferroviários de passageiros, transporte metroviário de passageiros, construção de obra de infraestrutura entre outros tendo um aumento na quantidade de contribuintes beneficiados com a desoneração da folha de pagamento.

Contudo a lei de nº12.873 de 2013, que objetivou em conter a abrangências da desoneração da folha de pagamento, estabeleceu para quais setores a desoneração não deve ser aplicada como empresas de varejo fora do mercado convencional físico que atua via internet, telefone, catálogos, ou outros meios similares.

Em seguida a lei nº13.043 de 2014, conteve o fim da desoneração da folha de pagamento que estava estipulada para seu encerramento em 31 de dezembro de 2014, que foi deixada em aberto sem data fim, e logo em seguida a lei nº 13.161 de 2015, elegeu a desoneração como facultativa, deixando a escolha do contribuinte em permanecer ou sair do benéfico da folha de pagamento.

No entanto, a medida provisória Nº 774 de 2017, retirou diversos setores beneficiados com a desoneração da folha de pagamento, permanecendo apenas os setores de transportes, construção civil e comunicação que apesar da medida ter sido revogada no ano de 2017, teve seu efeito de retirada de contribuintes.

Por conseguinte, a lei nº 13.670 de 2018, teve um grande impacto na diminuição da quantidade de contribuintes enquadrados na desoneração, por reduzir de 56 setores beneficiados para 17 setores. Além disso, estipulou um prazo para o fim definitivo da desoneração da folha de pagamento para 31 de dezembro de 2020.

E por fim a lei nº 14.020/2020, que surgiu para ajudar na minimização dos impactos econômicos causados pela pandemia do covid-19 que teve uma proporção mundial, e afetou a economia das empresas brasileiras, aumentando o número de trabalhadores desempregado, além de promover o encerramento de muita empresa que não conseguiram suportar os períodos de fechamento do comércio, impostos pelo governo para cessar a contaminação por covid-19. Optando por o governo através de suas políticas públicas de conter o efeito negativo da crise em prorrogar a

desoneração da folha de pagamento para 31 de dezembro de 2021.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para verificação dos valores arrecadados com a desoneração da folha de pagamento foram utilizados dados da Receita Federal do Brasil realizando o levantamento renunciado no período de 2012 a 2018, sendo coletados os dados do mês de dezembro de cada ano respectivo. Para tanto, foram analisados os dados percentuais de renúncia, do valor total arrecadado e valor total estimado.

Na tabela 1 observa-se os valores arrecadados após a instituição da desoneração da folha de pagamento em relação aos valores estimados sem a existência desse benefício.

Tabela 1- percentuais dos valores arrecadados comparados com estimativa de arrecadação sem a desoneração da folha de pagamento (Milhões)

Ano	Estimativa de arrecadação sem desoneração	Valor Arrecadado com desoneração	Variação Percentual (%)
2012	R\$2.038,82	R\$1.507,81	-26,04%
2013	R\$4.281,55	R\$3.389,79	-20,83%
2014	R\$6.101,78	R\$4.459,95	-26,91%
2015	R\$5.794,92	R\$4.890,13	-15,61%
2016	R\$3.872,19	R\$2.794,40	-27,83%
2017	R\$3.712,20	R\$2.888,14	-22,20%
2018	R\$3.037,16	R\$2.303,29	-24,16%
Total Geral	R\$28.838,62	R\$22.233,51	-22,90%

Fonte: Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-ate-dez_2017.pdf>

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados da RFB.

Nota-se que a apresentação dos valores percentuais da diferença, entre o valor estimado sem a desoneração e com o valor arrecadado com a desoneração foi possível identificar um decréscimo percentual de 22,90%, tendo em vista aplicação da lei de desoneração da folha de pagamento no decorrer dos 7 anos analisados, que compreende: 2012 a 2018.

Com isso percebe-se que, o comportamento da variação da estimativa de arrecadação sem desoneração da folha de pagamento teve seu menor percentual de

diferença com o valor arrecadado no ano 2015 ficando com um percentual de 15,61% de diferença. E em seguida no ano de 2016 esse percentual aumentou em 27,83% diminuindo a receita arrecadada por efeitos da política de desoneração da folha de pagamento.

A partir da tabela 2, é possível ter uma noção da quantidade de contribuintes enquadrados com o benefício instituído pela lei 12.546 de 2011, além de apresentar as suas oscilações durante os anos analisados.

Tabela- 2 Quantidade de contribuintes enquadrados na desoneração da folha de pagamento. (milhões)

Ano	Quantidade de Contribuintes enquadrados na desoneração	Variação Percentual anual de crescimento diminuição
2012	25.709	0%
2013	53.373	108%
2014	84.283	58%
2015	76.870	-9%
2016	40.116	-48%
2017	33.330	-17%
2018	31.888	-4%

Fonte: Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-ate-dez_2017.pdf>

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados da RFB.

Na análise a quantidade de contribuintes enquadrados pelo benefício da lei 12.546 de 2011, aponta que no ano de 2013 comparado com ano de 2012, houve um percentual de crescimento na ingressão de contribuinte tendo em vista que, a desoneração da folha de pagamento até o ano de 2014, foi prevista em lei como indispensável, não podendo o contribuinte enquadrado alternar para o método anterior do cálculo patronal, após esse período a desoneração se tornou facultativa podendo o contribuinte enquadrado, optar pela permanência ou não no benefício da desoneração.

Posto isso observa-se que, nos três últimos anos analisados, a quantidade de contribuintes foi diminuindo com uma expressão visível no ano de 2016, tendo um percentual de redução de 48% comparado ao ano de 2015. Sendo isso reflexo da preocupação do governo em conter a renúncia da receita, efetuando modificações nas

legislações, que retiram contribuintes do benefício da desoneração da folha de pagamento.

Conforme a tabela 3, é possível observar os valores renunciados anualmente, devido a política pública adotada pela administração pública para ajudar no mantimento do posto de empregos e a permanência das empresas no mercado, além de apresentar o valor total renunciado de receita dos 7 anos analisados, após a instituição da Lei 12.546 de 2011.

Tabela-3 Receitas renunciadas com desoneração da folha de pagamento (milhões)

Ano	Estimativa de arrecadação sem desoneração	Valor Arrecadado com desoneração	Valor renunciado com a desoneração
2012	R\$2.038,82	R\$1.507,81	R\$531,01
2013	R\$4.281,55	R\$3.389,79	R\$891,76
2014	R\$6.101,78	R\$4.459,95	R\$1.641,83
2015	R\$5.794,92	R\$4.890,13	R\$904,79
2016	R\$3.872,19	R\$2.794,40	R\$897,80
2017	R\$3.712,20	R\$2.888,14	R\$824,06
2018	R\$3.037,16	R\$2.303,29	R\$733,87
Total	R\$28.838,62	R\$22.233,51	R\$6.425,12

Fonte: Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-ate-dez_2017.pdf>

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados da RFB.

Com a apresentação do valor do resultado da receita pelo governo apontando que no ano de 2016, o valor renunciado pela administração pública chegou a 1,6 milhões, tendo no período analisado o valor total da renúncia, a arrecadação de 6,4 milhões consequentes da desoneração da folha de pagamento, causada pela atuação extrafiscal da administração pública, que com objetivo de atender a política pública de manutenção econômica das empresas pós crise mundial, deixou de arrecadar esses valores.

Na tabela 4 é apresentado o percentual total dos períodos analisados, com os valores arrecadados e renunciados, comparados com os valores estimados de arrecadação do governo sem a interferência da lei 12.546 de 2011, que trata da desoneração da folha de pagamento, e os percentuais de renúncia anualmente depois da interferência da lei citada acima, através das políticas públicas adotadas, pela administração pública.

Tabela- 4 Percentual anual e total do valor renunciado e valor arrecadado comparado com a estimativa de arrecadação (milhões)

Ano	Valor renunciado com a desoneração	Valor Arrecadado com desoneração	Estimativa de arrecadação sem desoneração	% Percentual de renuncia	% Percentual de arrecadação
2012	R\$531,01	R\$1.507,81	R\$2.038,82	26%	74%
2013	R\$891,76	R\$3.389,79	R\$4.281,55	21%	79%
2014	R\$1.641,83	R\$4.459,95	R\$6.101,78	27%	73%
2015	R\$904,79	R\$4.890,13	R\$5.794,92	16%	84%
2016	R\$1.077,79	R\$2.794,40	R\$3.872,19	28%	72%
2017	R\$824,06	R\$2.888,14	R\$3.712,20	22%	78%
2018	R\$733,87	R\$2.303,29	R\$3.037,16	24%	76%
Total	R\$6.605,11	R\$22.233,51	R\$28.838,62	23%	77%

Fonte: Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-ate-dez_2017.pdf>

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com dados da RFB.

Conforme apresentado os percentuais anuais dos períodos dos 7 anos analisados, que destaca o ano de 2016 com o menor percentual de renúncia, comparada com a estimativa de arrecadação e conseqüentemente apresentou no mesmo ano o maior percentual de arrecadação, ficando com 84% comparado a estimativa. Com isso percebe-se que, no período analisado a administração pública teve um percentual geral de 77% de arrecadação da receita estimada, sem a desoneração da folha de pagamento, ficando com um percentual de 23% de renúncia de receita deixada de recolher para os cofres públicos.

3 CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado foi possível verificar, que após a sanção da lei n.º 12.546/2011, as arrecadações previdenciárias patronais sofreram um declínio considerável resultando em uma renúncia fiscal expressiva para administração pública, que através da legislação adotou medidas que diminuiram a quantidade de contribuintes enquadrados no regime da desoneração da folha de pagamento.

Conforme as alterações na legislação houve quedas na quantidade de contribuintes enquadrados no regime da desoneração da folha de pagamento fazendo com que o governo consiga diminuir sua renúncia fiscal, adotando medidas de

aumentar as alíquotas de alguns setores, bem como, a oferta desse regime em modalidade facultativa, contendo o crescimento do valor da renúncia sobre a contribuição previdenciária patronal.

Conforme a instituição da lei da desoneração de folha de pagamento houve uma proporção de renúncia fiscal expressiva, com a qual os contribuintes contemplados com a lei 12.546 de 2011, passaram a contribuir com valores menores para a previdência social, com o seu pico em 2016, onde a administração pública obteve uma renúncia fiscal de R\$ 1.077,79 milhões o que representa 27% dos valores projetados sem a desoneração da folha.

Por fim, com base na análise dos dados do governo, no tocante ao que concerne à desoneração da folha de pagamento, percebe-se que, a atuação extrafiscal através da legislação imposta, não foi vantajosa para a administração pública.

Permite-se entender que a desoneração da folha de pagamento surtiu efeitos negativos no contexto geral dos períodos analisados, deixando de arrecadar 23%, caso as contribuições previdenciárias patronais fossem sobre a folha de pagamento o que acarretou uma renúncia fiscal de R\$ 6,6 milhões, além de gerar um desgaste para administração pública em resolver o déficit com a renúncia de receita e complexidade nas modificações efetuadas na legislação, para atender o equilíbrio de arrecadação, quando poderia ser mais simples diminuir a alíquota sobre a contribuição previdenciária patronal existente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. art.37 de 05 de outubro 1988.disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>: acesso em 05 de dezembro de 2020.

BRASIL. Código Tributário Nacional (1996). **Lei 5.172 do Código Tributário Nacional de 25 de outubro 1996**: Brasília, DF: Secretaria de Edições Técnicas, p. 01- 189. Disponível em:<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>> acesso em: 05 de dezembro de 2020.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal 2000 de 05 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal: Brasília, DF: Secretaria de Edições Técnicas, p. 01-78. Disponível. em:<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70313/738485.pdf?sequence=2>>05 de dezembro de 2020.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Orgânica Da Seguridade Social (1991)**. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em 08 dezembro 2021.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2011)**. Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm>: Acesso em 30 Nov.2020

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2012)**. Lei nº 12.715, de 17 de Setembro 2012. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm>: Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2013)**. Lei nº 12.794, de 02 de Abril 2013. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30036935/do1-2013-04-03-lei-n-12-794-de-2-de-abril-de-2013-30036923>: Acesso em 30 Nov.2020

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2013)**. Lei nº 12.844, de 19 de julho 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm>: Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2013)**. Lei nº 12.873, de 24 de Outubro 2013. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12873&ano=2013&ato=cefEzZU50MVpWT965>> Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2014)**. Lei nº 12.995, de 18 de Julho 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L12995.htm> Acesso em 30 Nov.2020

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2014)**. Lei nº 13.043, de 13 de novembro 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13043.htm> Acesso em 30 Nov.2020

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2015)**. Lei nº 13.161, de 31 de agosto 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13161.htm> Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2015)**. Lei nº 13.202, de 08 de Dezembro 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13202.htm>: Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **Desoneração da Folha de Pagamento (2018)**. Lei nº 14.020, de 06 de julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>: Acesso em 30 Nov.2020.

BRASIL. **O que é receita Bruta** (2011). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloVIII-LucroOperacional2012.pdf>>: Acesso em: 16 de Dezembro de 2020.

BRAUDEL. I. **Brasil Economia e Governo (2013): o que é o Plano Brasil Maior**. 2013. Disponível em: <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2013/10/23/o-que-e-o-plano-brasil-maior> Acesso em: 16 dezembro de 2020.

BRITO, E. **Direito tributário: imposto, tributos sinalagmáticos, contribuições, preços e tarifas, empréstimo compulsório**. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTIN, C. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CREPALDI, S. G. S. **Contabilidade Fiscal e Tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Calculadora de Perda de Rendimentos. Nota técnica. 2020. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/materialinstitucional/apresentacaoCalculadoraMP936.html>>. Acesso em: 05 de Dezembro de 2020.

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Encargos Sociais e Desoneração da Folha de Pagamentos: revisitando uma antiga polêmica. Nota Técnica. 2011. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2012/notaTec115desoneracao.htm>> Acesso em: 05 de dezembro de 2020.

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. **Encargos Sociais e Desoneração da Folha de Pagamentos: revisitando uma antiga polêmica**. Nota Técnica. 2012. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2012/notaTec115desoneracao.htm>> :Acesso em: 05 de Dezembro de 2020

DIEESE. **O projeto de Lei 863/2015 e as Mudanças na Desoneração da Folha**. Nota Técnica n.145, jun.2015. Disponível em <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec145desoneracao.html>> :Acesso em: 05 de Dezembro de 2020

FABRETI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 06 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, G.C. *et al.* **Elaboração e implementação de políticas públicas**. 1. ed. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

GURGEL, T. **E-Social: você e sua empresa estão preparados? Guia das principais exigências na contratação de serviços de terceiros preparando você e sua empresa para o cenário da e-Social**. 1 ed. São Paulo: Editora Leader, 2013.

HORVATH, M.V.F. **Direito administrativo**. Barueri, SP: Manole, 2011.

MARINELA, F. **Direito administrativo**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA, A. B. S. *et al.* **Contabilidade governamental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, D.P.R. **Administração Pública: Foco na otimização do modelo administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, A. **Manual de Prática trabalhista**. 52^oed.São Paulo. Atlas,2019.

PÊGAS, P.H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RECEITA FEDERAL. **Desoneração da Folha de Pagamento**: relatórios de arrecadação. Disponível em:<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/renuncia-fiscal-setorial/desoneracao-da-folha-ate-dez_2017.pdf>. Acesso em 01 de janeiro 2021.

SILVA, M.L. **Administração de departamento de pessoal**. 15. ed. rev. atual. São Paulo:Érica,2017 Disponível em<[https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudosetributarioseaduaneiros/trabalhosacademicos/desoneracao da folha de pagamentos- analise-e-modelo-alternativo.pdf](https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudosetributarioseaduaneiros/trabalhosacademicos/desoneracao%20da%20folha%20de%20pagamentos-analise-e-modelo-alternativo.pdf)>:acesso em 16 de dezembro 2020.

SOUSA, E.P. **Contabilidade tributária: aspectos práticos e conceituais**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2018.